



Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

### **CONTRATO Nº 011/2022**

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA ELETRICA MIRANDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001- 02, com sede administrativa na Av. JK Nº 532, Setor Administrativo, por seu Presidente da Câmara a Srª. ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: ELETRICA MIRANDA – ME, inscrita no CNPJ nº 30.828.130/0001-88, com sede na Rua São Luis nº 52, Primavera, Campestre do Maranhão, representa legalmente pela Sr. VICTOR DANIEL SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF/RF, 615.814.313-84, portador da cédula de identidade sob o nº 049.844.792.013-8 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos de Vídeo de Monitoramento, com instalação, para atender as necessidades da câmara municipal de Campestre Do Maranhão-MA, em conformidade com Termo de Referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2022 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2 O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93.
- 1.3 Fica sob a responsabilidade da empresa Contratada as despesas pertinentes à mesma como: encargos fiscais e trabalhistas e outros decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) entregar somente após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
- IX) Instalar, Treinar, Capacitar e fornecer as técnicas para o bom funcionamento do aparelho;
- X) Garantir a prestação dos serviços com qualidade e rapidez, que será aceito após aprovação da contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS DE.

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022.

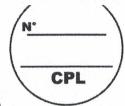
CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor do presente contrato é de R\$ 5.466,88 (Cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VL	. UNIT.	VL. TOTAL
1	dvr de 8 canais	UNID.	1	R\$	1.100,00	R\$ 1.100,00
2	camera full hd 1080p	UNID.	7	R\$	270,00	R\$ 1.890,00
3	cx box	UNID.	7	R\$	80,00	R\$ 560,00
4	conector bnc	UNID.	14	R\$	52,92	R\$ 740,88
5	fonte colmeia de 15 amp	UNID.	1	R\$	181,00	R\$ 181,00
6	mts de cabo coaxial	MT	200	R\$	2,00	R\$ 400,00
7	hd seagate de 1tera	UNID.	1	R\$	500,00	R\$ 500,00
8	cabo de rede	MT	50	R\$	1,50	R\$ 75,00
Cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos					R\$ 5.446,88	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.





Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, conforme especificado abaixo:

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA. 01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal 4.4.90.52 — Equipamento de Material Permanente

**CLÁUSULA SÉTIMA** — **DAS PENALIDADES.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

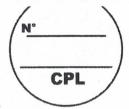
**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA** — **DA RESPONSABILIDADE CIVIL.** A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — **DO FORO.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão – MA, 16 de Maio de 2022

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE – Presidente

CONTRATADO – ELETRICA MIRANDA

CNPJ nº 30.828.130/0001-88 Nome do Representante Legal

Nome: Indresa de drain Pereira CPF/MF 04.

Nome:

CPF/MF 043. 988. 653-81

CPF/MF 608295723-76